LEI nº 393/83

CRIA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica criada a tarifa de utilização ou de embarque de passageiros a ser cobrada do passageiro ou usuário, pela transportadora simultaneamente com a venda do bilhete de passagem.

§ Único :- A tarifa fica fixada em 20,00 (vinte cruzeiros) reajustáveis semestralmente nos meses de janeiro e junho de acôrdo com as variações das ORTNs.

Art. 2º :- A tarifa cobrada pelas empresas vendedoras dos bilhetes será recolhida integralmente à tesouraria da Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste, quinzenalmente isto é nos dias 1º e 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil após a data fixada.

Art. 3º :- O município repassará 3% (três por cento) dos bilhetes vendidos as empresas vendedoras dos mesmos, a titulo de taxa de serviço, e 72% (setenta e dois por cento) à Concessionária para aplicação integral em serviços de melhoria e manutenção do terminal rodoviário Municipal.

Art. 4º :- O Executivo Municipal baixará decreto regulando todas as atividades e serviços disponiveis na Estação Rodoviária Municipal.

Art. 5º :- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, SC, em 18 de outubro de 1983.

Cairu Hack
Prefeito Municipal

Arno I. Etges.
Presidente da Câmara.

Silvestre Sganzerla
1º Secretário.

Lucia B. Lazarin
2º Secretária.